



Comissão Nacional de Eleições
ACTA N.º 12/XIII

-----Teve lugar no dia catorze de Setembro do ano de dois mil e dez, a sessão número doze da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro, Dr. Fernando Costa Soares. -----

Compareceram à sessão os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Marta Fonseca, Carla Luís, Manuel Machado, João Almeida, Francisco José Martins e o Senhor Engenheiro José Victor Cavaco. -----

Por motivos profissionais não compareceram à sessão os Senhores Drs. Carla Freire e Nuno Godinho de Matos. -----

A reunião teve início pelas 10.30 horas e foi secretariada por mim, Joaquina Maria Alves Martins Amorim, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O plenário aprovou a acta da última sessão com o voto de abstenção da Senhora Dra. Carla Luís, por não ter estado presente na reunião a que a mesma se refere.

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 Eleição da Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009

- Apreciação do tratamento jornalístico conferido às diferentes candidaturas pelo “Jornal da Madeira”, “Jornal de Notícias” e pelo “Diário Económico”

O plenário aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a informação que constitui anexo à presente acta e, nos termos e como os fundamentos constantes da mesma, tomou as seguintes deliberações: -----

- Procs. n.ºs. 14 e 18/ AR

Participação do PND contra o “Jornal da Madeira” por tratamento jornalístico discriminatório



[Handwritten signature]
24

Da apreciação do tratamento jornalístico conferido pelo "Jornal da Madeira", no âmbito da Eleição dos Deputados à Assembleia da República, verifica-se que foi excluída a candidatura do P.N.R., que o espaço ocupado pela matéria de opinião excedeu em várias edições o que foi dedicado à parte noticiosa referente à eleição, que os artigos de opinião publicados assumiram uma forma sistemática de propaganda à candidatura apresentada pelo PPD/PSD e que, apenas, a candidatura do PPD/PSD foi mencionada na primeira página. -----

Com esta conduta e em face do número de notícias publicado por candidatura, das imagens associadas a essas mesmas notícias e do tratamento de primeira página conferido apenas a uma candidatura (PPD/PSD), bem como a forma sistemática de propaganda que assumiram os artigos de opinião publicados, o Jornal da Madeira conferiu tratamento discriminatório às diferentes candidaturas desde a marcação da eleição até ao final do período da campanha eleitoral, frustrando, assim, o princípio da igualdade de oportunidades e de tratamento das mesmas, consagrado na alínea b) do n.º 3 do artigo 113.º da Constituição da República Portuguesa e constante do artigo 56.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República, bem como o direito dos cidadãos à informação. Ora, a actividade dos órgãos de comunicação social deve ser norteada por critérios que cumpram os requisitos de igualdade entre todas as forças concorrentes à eleição, por preocupações de equilíbrio e de abrangência, não dando maior destaque a determinadas candidaturas em detrimento de outras. -----

Assim, e por se verificarem indícios de violação do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 85-D/75, de 26 de Fevereiro, remetam-se os elementos do processo aos serviços competentes do Ministério Público. -----

Dê-se conhecimento da presente deliberação à Entidade Reguladora para a Comunicação Social. -----